

ATA DA 76ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERREIRAS DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 11:

Nº 32.714 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stenio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Hamilton Severino de Santana, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - Provida a apelação do Ministerio Publico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.718 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Luiz Valini Filho, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61).

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.775 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Hélio Benedito, soldado, servindo na Escola de Defesa Antiaérea, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, e art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Escola de Defesa Antiaérea. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.782 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráuner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Geraldo de Oliveira Mello, Taifeiro de 2ª classe, servindo na Base Aérea de S. Cruz, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 32.722 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Apelante: Alcides Mariano de Abreu, soldado da 1ª Cia. do Batalhão de Guarda Presidencial de Brasília, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.786 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Eduardo Fagundes Teixeira, soldado, servindo no 12º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 12º Regimento de Cavalaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 32.749 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar e Paulo Panal de Moraes, 3º Sargento do Exército, servindo no 2º Batalhão de En

(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61).

genharia de Combate, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 181, § 3º, por desclassificação, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar, que desclassificou o crime atribuído ao 3º Sargento Paulo Panal de Moraes, do art. 181, § 2º, inciso VI, para o art. 181, § 3º, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico e deram provimento ao da defesa para reformar a sentença e absolver o acusado, por ter agido no estrito cumprimento do dever, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que negava provimento aos dois recursos, para confirmar a sentença condenatória, por seus fundamentos.

- Nº 32.793 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráyer. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Abelardo Domene Martins, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.752 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Grupo de Canhões 90mm. Antiaereo, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Aldo da Silva, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.770 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Sebastião Abadino de Castro, soldado, servindo no 10º Batalhão de Caçadores, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Batalhão de Caçadores. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.759 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6a. Região Militar. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6a. Região Militar, que absolveu o pedreiro Luiz dos Santos, do crime previsto no art. 154 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.810 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Jose da Silva Santos, soldado, servindo na Escola de Instrução Especializada, condena

(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61).

do a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com o art. 64, item II; letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Escola de Instrução Especializada. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que lhe dava provimento para reformar a sentença e absolver o acusado.

Nº 32.797 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Wilson Rodrigues, 3º SG-MR-nº ..... 40.0253.3, servindo a bordo do Contratorpedeiro Escolta "Baependi", condenado a 15 meses e 6 dias de detenção, incurso no art. 163, combinado com os artigos 60, item II, e 61, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

Nº 32.746 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Agostinho Ponce, soldado, servindo no Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e II, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

Nº 32.783 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Ivair Pereira de Souza, soldado, servindo no 3º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Carros de Combate. - Provída, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unanimemente.

#### R E P R E S E N T A Ç Ã O

=====

Nº 505 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. - O Dr. Promotor da Auditoria da 9ª Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o art. 104, ns. IV e V, do art. 105, combinado com o art. 108, nº I, letra "a", do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. instaurado pelo Major-Comandante do 10º R.C., Francisco Adolfo Rosas, para apurar a autoria do desaparecimento de dois engradados de ladrilhos daquela Unidade. - Deferiram a representação, para decretar a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que determinava o arquivamento dos autos.

(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61).

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.492 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Paciente: Nelson Guimarães da Cunha, Coronel-Medico R/1, por seu advogado, alegando estar sendo processado pela 1ª Auditoria da 2ª R.M., pela prática do crime previsto no art. 242 do C.P.M., pede para ser excluído da denúncia que constitui, por si mesma, uma violência, por não encontrar apoio na Lei. - Concederam a ordem para ser excluído da denúncia, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Autran Dourado e Dr. Vaz de Mello, que a denegavam por não ser a medida pleiteada meio para apreciação de prova.

Nº 26.495 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: Sergio Roberto Pereira Polto, soldado do 3º Grupo de Artilharia de Costa, alegando, por seu advogado, estar preso pelo crime de deserção há seis meses, a disposição da Justiça Militar, sem culpa formada ou julgamento, pede seja posto em liberdade. - Concederam a ordem para ser o paciente posto em liberdade, por excesso de prazo, sem prejuízo do processo, se por aí não estiver preso, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

\*\*\*\*\*

No início da sessão, com a palavra, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou ter sido comemorado no dia 16 do corrente o "Dia do Reservista" e que a Liga de Defesa Nacional prestou homenagem ao poeta Olavo Bilac, o incentivador do Serviço Militar. Propôs S. Exa. que se telegrafasse, em nome do Tribunal, ao Exmo. Sr. Diretor do Recrutamento e a Diretoria da Liga de Defesa Nacional, congratulando-se pela efemeride, o que foi aprovado, unanimemente.

Pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, para propor que constasse na ata um voto de profundo pesar pela tragédia que abalou a Nação e teve como teatro o sólo fluminense, na data de ontem e que se telegrafasse ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Prefeito de Niterói, expressando o sentimento do Tribunal pelo doloroso acontecimento. A proposta foi aprovada, unanimemente.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente determinou que o Dr. Secretário lesse o seguinte expediente, que submeteu ao Tribunal para decisão: "RELATÓRIO - CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DE ADVOGADO DE OFÍCIO DE 1ª ENTRÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. 1. Na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para provimento em cargos de Advogado de Ofício de 1ª entrância da Justiça Militar, venho apresentar a este Tribunal o relatório dos trabalhos do referido concurso. 2. A Comissão Examinadora constituiu-se dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende, e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, conforme indicação desta Presidência, em sessão de 7/6/61, Comissão essa modificada em sessão de 27/9/61, com a substituição do Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, em virtude de pedido de licença para tratamento de sa

(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61).

saúde, a partir daquela data, pelo Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello. 3. De acordo com o artigo 3º das Instruções, aprovadas por este Tribunal em sessão de 24/5/61, o Edital de abertura de inscrições foi publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara - Poder Judiciário - Parte III, em 12/6/61, determinando que o prazo de inscrição seria de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de julho de 1961, sendo igual Edital, bem como as Instruções, publicados nos órgãos oficiais dos Estados, a pedido desta Presidência aos Exmos. Srs. Governadores, no que foi atendido. 4. Na primeira reunião da Comissão Examinadora, realizada em 31/7/61, foi resolvido que os pontos seriam os mesmos do concurso anterior, resolvendo ainda a referida Comissão antecipar a publicação dos mesmos, solicitando-se mais uma vez a divulgação nos órgãos oficiais dos Estados, no que fomos atendidos, tendo o Diário Oficial do Estado da Guanabara de 4/8/61, publicado os referidos pontos. 5. Requereram inscrição no concurso 96 (noventa e seis) candidatos oriundos de diversos Estados da Federação, dos quais 5 (cinco) tiveram seus requerimentos indeferidos, por falta de cumprimento de exigências, de acordo com o item 5 do Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara - Parte III - Poder Judiciário, de 7/10/61; 5 (cinco) desistiram antes de iniciadas as provas; 31 (trinta e um) deixaram de responder a chamada para a prova escrita de Direito Penal, Processual e Judiciário Militar, realizada na Escola de Saúde do Exército, no dia 7 de novembro passado, comparecendo a referida prova apenas 55 (cinquenta e cinco) candidatos. O exame teve início às 8,30 horas, com o sorteio do ponto, de nº 9, tendo a prova, propriamente, início às 8,40 horas, e encerrada às 13,10 horas, com a duração total de 4 horas e trinta minutos. - Do ponto sorteado constava o seguinte: Dissertar: "a) Da responsabilidade penal. O estado mental e a responsabilidade diminuída. - Da actio libera in causa." - "c) Do corpo de delicto e de outros exames". 6. A questão prática versou sobre: "De abandono de posto. Dos delitos de embriaguez e do sono". (Os candidatos teriam que apresentar alegações finais de defesa, tendo em vista os elementos fornecidos). Nessa prova foram inabilitados 13 (treze) candidatos, por terem obtidos notas inferiores a 5 (cinco), sendo aprovados 42 (quarenta e dois). 7. As provas orais de Direito Penal, Processual e Judiciário Militar, foram realizadas na Sala de Sessões deste Egrégio Tribunal, nos dias 4, 5, 6 e 7 de dezembro, de portas abertas, Nessa prova foram inabilitados 13 candidatos, tendo faltado as mesmas 3 candidatos. 8. Para a prova oral de "Organização das Forças Armadas e Legislação correspondente em que interfira a Justiça Militar", compareceram 26 candidatos, tendo sido aprovados 22 candidatos; 3 (tres) foram reprovados e 1 (um) não compareceu. 9. De todas as atas foram lavrados termos no livro próprio, o qual acompanha este Relatório, bem como as listas contendo as notas dadas pelos membros da Banca Examinadora, todas elas com a rubrica de um dos Exmos. Srs. Ministros. 10. Os resultados de cada uma das provas do concurso foram publicados no Diário Oficial do Estado da Guanabara - Parte III.

<u>Insc.</u>	<u>N o m e</u>	<u>Direito</u>		<u>Org.</u>	<u>Média</u>
		<u>Esc.</u> (P.2)	<u>Oral</u> (P.2)	<u>F.A.</u> (P.1)	<u>Final</u>
5	Octavio Duval Meyer e Barros	9	8,5	9,16	8,83(2)
7	Dorvalino Tonin	6,66	9,5	7,5	7,96(4)
9	José Victor Marques dos Santos	7	9	6	7,6
11	Juary Silva	9,50	8	6	8,2
17	Crésio Kruel do Moraes	7,66	8	6,33	7,53

(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61).

19	José Lisboa da Gama Malcher	9,66	10	7,33	9,33
21	Amilcar Cardoso de Menezes Filho	5,66	8,5	6,83	7,03
33	Nilton da Silva	6,33	5,33	5,16	5,69(6)
35	Paulo Jorge Simões Corrêa	5,50	5,00	6,33	5,46(6)
37	Nilo Schalcher Ventura	6,16	5,66	5,16	5,76
39	Antônio da Silveira Pereira Rosa	8,66	5,00	5,66	6,59(6)
45	Lourdes Maria Celso do Valle	7,66	7,00	7,5	7,36(4)
50	Leonam Siqueira da Silva	5,00	5,5	6,5	5,5
53	Higa Nabukatsú	8,33	8,5	6,16	7,96(4)
54	Edson Schettine de Aguiar	6,66	6,00	7	6,46(4)
56	Arnaldo Silva Ferreira Lima	7,33	8,5	7,5	7,83(2)
70	Fernando Gonçalves Raro	8,66	5,50	5	6,66(4)
73	Victor Zuhlke Falson	8,66	5,50	6,83	7,03
74	Pompílio Almada Horta Cruz	7,66	5,50	7	6,66(4)
80	Paulo Rui de Godói	7,50	5,00	6,5	6,3
92	Arnaldo Carnasciali	6,16	6,50	6,16	6,29(6)
95	Marcus Vinicius de Garcia Ramos	5,33	5,00	5	5,13(2)

11. Face às notas atribuídas a cada candidato, conforme o quadro acima e tendo em vista a decisão da Comissão Examinadora, tomada em 12/12/61, os candidatos habilitados ficam assim classificados:

<u>Classificação</u>	<u>n o m e</u>	<u>g r a u</u>
1º lugar	José Lisboa da Gama Malcher	9,33
2º "	Octavio Duval Meyer e Barros	8,83(2)
3º "	Juary Silva	8,2
4º "	Dorvalino Tonin	7,96(4)
4º "	Higa Nabukatsú	7,96(4)
5º "	Arnaldo Silva Ferreira Lima	7,83(2)
6º "	José Victor Marques dos Santos	7,6
7º "	Crêso Krueel de Moraes	7,53
8º "	Lourdes Maria Celso do Valle	7,36(4)
9º "	Amilcar Cardoso de Menezes Filho	7,03
9º "	Victor Zuhlke Falson	7,03
10º "	Fernando Gonçalves Raro	6,66(4)
10º "	Pompílio Almada Horta Cruz	6,66(4)
11º "	Antônio da Silveira Pereira Rosa	6,59(6)
12º "	Edson Schettine de Aguiar	6,46(4)
13º "	Paulo Rui de Godói	6,3
14º "	Arnaldo Carnasciali	6,29(6)
15º "	Nilo Schalcher Ventura	5,76
16º "	Nilton da Silva	5,69(6)

(Cont. da ata da 76ª ses., em 13/12/61).

17º lugar	Leonam Siqueira da Silva	5,5
18º "	Paulo Jorge Simões Corrêa	5,46(6)
19º "	Marcus Vinicius de Garcia Ramos	5,13(2)

\*\*\*\*\*

Nota: Os candidatos classificados em 4º lugar exercem a função de: 1º Substituto de Promotor na 3ª Auditoria da 3ª. R.M., contínua e ininterruptamente, desde 1º de novembro/55 e 2º Substituto de Advogado de Ofício na Auditoria da 9ª. R.M., com 253 dias de exercício, tendo sido designado em 21/7/58, tudo conforme certidões da 3ª. Auditoria da 3ª. R.M. e Auditoria da 9ª. R.M., respectivamente, e constantes das pastas de inscrição.

\*\*\*\*\*

12. Antes de darmos por encerrados os trabalhos desta Comissão, desejamos deixar consignados os nossos elogios aos funcionários abaixo, para que conste dos seus assentamentos: a) Dr. Wylmar Dutra de Moura, Diretor-Geral da Secretaria, pela colaboração eficaz que prestou a Comissão, quer durante a realização da prova escrita, quer durante a realização das provas orais; b) Cláudio Rosiere, Oficial Judiciário PJ-4, Secretário da Comissão, pela maneira inteligente, criteriosa e eficiente com que se houve no desempenho de sua espinhosa tarefa; c) Antonio José Gonçalves Agra, José Luiz Torres Mena Barreto, Oficiais Judiciais PJ-4, Edmilson Souto e Eunice Ventura Pinheiro, Auxiliares Judiciais PJ-7 e PJ-8, respectivamente, pela eficiente colaboração que prestaram durante a realização da prova escrita; d) Roberto de Barros, Francisco Micas Vale, Romário Sermoud e Manoel Florentino das Chagas, Auxiliares de Portaria, pela presteza e boa vontade com que colaboraram, os dois primeiros, durante a realização das provas escrita e orais, e os dois últimos, durante a realização da prova escrita; e) Geraldo Rodrigues de Oliveira, João Cândido Pereira, José Martins e Elson de Souza Almeida, Serventes, também pela presteza e boa vontade com que colaboraram, os dois primeiros, durante a realização das provas escrita e orais, e os dois últimos, durante a realização da prova escrita; - f) Manoel Rodrigues da Silva, Copeiro, Alberto Guedes da Silva e Fernando Santos, Tafeiros, pela maneira eficiente com que, em seus misteres, serviram a Comissão, os dois primeiros, durante a realização das provas escrita e orais, e o último, durante a realização da prova escrita. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1961. a.) General-de-Exército T. de Alencar Araripe, Presidente. Dr. Washington Vaz de Mello e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes."

O Tribunal à unanimidade, homologou o resultado do concurso. Pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que propôs um voto de congratulações a Comissão Examinadora do Concurso, cujo resultado foi homologado, pelos ótimos resultados obtidos, o que foi aprovado, unanimemente.

\*\*\*\*\*

Antes do término da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou que, de acordo com o art. 8º e seus parágrafos, iria proceder a eleição para Presidente e Vice-Presidente, para o biênio 1962/63. Distribuídas as cédulas para a eleição do Presidente, verificou-se o seguinte resultado: no 1º escrutínio -

General-de-Exército T. de Alencar Araripe .....	4 votos
Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher .....	4 "
General-de-Exército Antonio José de Lima Câmara ...	1 "

De acordo com o § 3º do art. 8º, do Regimento Interno, procedeu-se ao 2º escrutínio, com o seguinte resultado:



(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61).

PARA PRESIDENTE:

Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher .....	5 votos
General-de-Exército T. de Alencar Araripe .....	4 "

Com o resultado acima, foi eleito Presidente do Tribunal, para o biênio 1962/63, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher. A seguir, foram distribuídas as cédulas para a eleição do Vice-Presidente para o novo biênio, com o seguinte resultado:-

PARA VICE-PRESIDENTE:

Dr. Adalberto Barretto .....	5 votos
Dr. Washington Vaz de Mello .....	2 "
Dr. Murgel de Rezende .....	1 "
Dr. Autran Dourado .....	1 "

ainda de acordo com o § 3º, do art. 8º, do Regimento Interno, procedeu-se ao 2º escrutínio, com o seguinte resultado:

Dr. Adalberto Barretto .....	5 votos
Dr. Washington Vaz de Mello .....	3 "
Em branco .....	1 "

Com o resultado supra, foi eleito Vice-Presidente para o biênio 1962/63, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.

Não tomou parte nas votações o Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stênio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, face aos resultados, proclamou eleitos:

Para Presidente o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher,

Para Vice-Presidente o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, desejando-lhes muitas felicidades na administração do Tribunal.

\*\*\*\*\*

Assumiu a Presidência o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que cumprimentou o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher por sua eleição, declarando tratar-se de um grande estudioso do Direito a quem o Tribunal confiava sua administração, e dizendo que cumprimentaria, oportunamente, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, eleito Vice-Presidente, escolhido pelo Tribunal para substituí-lo, declarando que S.Ex. merece os votos de seus pares por seus reconhecidos méritos. Pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Floriano de Lima Brayner, para cumprimentar o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher, por sua eleição e para declarar que estava certo ser muito grato ao Tribunal ver, pela primeira vez, na Presidência do Tribunal, um brilhante Oficial-General da Aeronautica. Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola, que cumprimentou o Exmo. Sr. Ministro Álvaro Hecksher, por sua eleição, resultado da vontade soberana do Tribunal, desejando-lhe muitas felicidades, não que foi secundado pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Em seguida, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, para declarar que o resultado da eleição não visou pessoalmente o atual Presidente, que por todos os motivos e crôdor da admiração de seus pares, e sim a vontade do Tribunal de não continuar a rotin

(Cont. da ata da 76ª ses., em 18/12/61)

na até aqui adotada. Por fim, pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, para declarar, ter sido uma surpresa sua eleição, e para prometer que tudo faria para corresponder a vontade de seus pares.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.728(SL/AB)-32.745(SL/AB)-32.750(BF/AB)-32.747(JE/AB)  
32.723(JE/AB)-32.731(AS/AB)-32.777(LB/AB)-32.801(LB/AB)  
32.767(JE/AB)-32.736(AB/JE)-32.754(AB/BF)-32.761(AB/LB)  
32.707(AD/BF)-32.764(AD/SL)-32.772(AD/JE)-32.788(LB/AB)  
32.807(LB/AD)-32.822(LB/AD)-32.760(SL/AB)-32.778(SL/AB)  
32.794(SL/AD)-32.802(SL/AB)-32.813(SL/MR)-32.824(SL/AD)  
32.740(AH/AB)-32.748(AS/AB)-32.768(AS/AB)-32.826(MR/JE)  
32.140-EMBARGOS-(MR/SL).

Questão Administrativa: 22 (AD)

Revisão Criminal: 936 (MR/JE)

Conflito de Jurisdição: 144 (AH)

Representação: 502 (AH)

